



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CRESU  
E-mail: [cresu\\_consortc@yahoo.com.br](mailto:cresu_consortc@yahoo.com.br) CNPJ: 03.628.611/0001-77  
Pirapó – RS.

**ANEXO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CONTRATAÇÃO DE DE EMPRESA**  
**ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, MANEJO,**  
**COLETA E TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**  
**DOMICILIARES.**

## **PROJETO BÁSICO**

Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas e demais elementos constantes deste Anexo.

## **1 OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para realizar serviços de coleta orgânica de Resíduos Sólidos Domiciliares (urbanos, rurais e comerciais) e transporte até o aterro Sanitário e coleta seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares e transporte até o Centro de Triagem, conforme especificações constantes no presente Edital.

### **1.1 PERÍODO DE CONTRATAÇÃO**

O contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente certame licitatório será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

## **2. JUSTIFICATIVA**

O presente Termo de Referência vem embasado nas leis que estabelecem as diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos, em especial a Lei Federal nº 12.305 de 2.010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei Federal Nº 11.445, de 2007 – Lei do Saneamento Básico.

A Lei Federal Nº 11.445, de 2007 aborda o conjunto de serviços de saneamento básico, dentre eles a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que é definida como o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Atendendo ao estabelecido nas leis que tratam da gestão dos resíduos sólidos, este certame prevê a contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta transporte e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais em aterro licenciado, conforme detalhamento no presente documento e demais anexos integrantes do presente edital.



### 3. PLANO DE TRABALHO (PROJETO EXECUTIVO)

Constitui-se de um plano a ser apresentado pela licitante no envelope de Habilitação, o qual deverá contemplar todos os serviços inerentes ao (aos) item (itens) deste certame, contendo os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, como descrição detalhada das tarefas a serem executadas, sua frequência, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, controles a serem adotados, apresentando também a sequência dos Municípios a serem atendidas, com pelo menos ordem de recolhimento por município e respectivos dias e horários.

As informações deste Projeto Técnico/Termo de Referência devem servir de orientação à constituição do Plano de Trabalho, o qual será avaliado pelo contratante e ficará sujeito a alterações necessárias para o melhor detalhamento e boa execução e dos serviços.

As empresas, para participarem do certame, deverão realizar visita até 3 (três) dias antes da data de abertura do processo licitatório, para verificar as condições das áreas relativas a cada item e demais informações pertinentes, através de seu responsável técnico detentor dos atestados de capacidade técnica e com anotação na certidão de pessoa jurídica do conselho competente, com comprovação da visita sendo emitida pela secretaria Executiva do CRESU.

### 4. SERVIÇO:

Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos – CRESU: PIRAPÓ (2.254 hab), SÃO NICOLAU (5.208 hab), DEZESSEIS DE NOVEMBRO (2.378 hab.); GARRUCHOS (2.886 hab.) e PORTO XAVIER (10.194hab) - dados populacionais da Estimativa populacional 2020 conforme IBGE - com disposição final dos resíduos passíveis de reciclagem (lixo seco) na Central de Transbordo e Triagem contratada pelo CRESU e dos resíduos orgânicos e rejeitos no aterro sanitário da empresa CRVR, localizado no município de Giruá-R/S.

O presente memorial compõe as especificações técnicas necessárias para a realização dos serviços de coleta, transbordo e transporte até a disposição final de Resíduos Sólidos Domiciliares<sup>1</sup> dos Municípios integrantes do CRESU. Estes serviços deverão ser executados em observância aos planos de trabalho da empresa contratada e aprovada pelo CRESU, atendidas as especificações e técnicas constantes do presente memorial na forma de empreitada global, ou seja, equipamento, mão de obra, ferramental e outros.

#### 4.1 DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

A definição dos serviços a serem executados pela contratada, a partir da data definida pela Ordem de Serviço e obedecendo obrigatoriamente o Plano de Trabalho aprovado por este Consórcio, estão ordenados em:

---

<sup>1</sup> Lei Fed. Nº 12.305/2010 – Art. 13º, Inciso I – Quanto a origem: a) Resíduos Domiciliares – os originários de atividades domésticas em residências urbanas.



- I. Coleta Seletiva<sup>2</sup> Domiciliar<sup>3</sup>;
  - II. Transporte entre as Economias e entre as Economias até a Central de Transbordo e Triagem;
  - III. Transporte entre a Central de Transbordo e Triagem até a Disposição final;
- Define-se a seguir cada um destes serviços a serem executados, para que o presente memorial descritivo possa efetivamente representar a descrição mais próxima da realidade dos serviços de gerenciamentos e manejo dos resíduos sólidos domiciliares dos municípios do CRESU.

#### 4.2. DA CLASSIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DOMICILIARES

Necessário previamente destacarmos que os resíduos domiciliares são constituídos de substâncias, formando tipologias diferenciais:

- Facilmente degradáveis (FD): Restos de comidas, sobras de cozinhas, folhas, capim, casca de frutas, animais mortos e escrementos;
- Moderadamente degradáveis (MD): Papel, Papelão e outros produtos celulósicos;
- Dificilmente Degradáveis (DD): Trapo, couro, madeira, borracha, cabelo, pena de galinha e osso;
- Não Degradáveis (ND): Metal não ferros, vidros, pedras, cinzas, terra, areia, cerâmica, plásticos.

Desta forma, considerando a composição acima classificada pela sua capacidade de degradação e ainda os hábitos e costumes da população, projetado na quantidade populacional atual, poder aquisitivo, variação sazonal, clima e nível de educação, apresentamos a seguintes estimativas para fins de cálculo dos custos da prestação de serviços de coleta seletiva, transbordo e triagem de resíduos recicláveis, e o serviço de transporte até o destino final dos resíduos sólidos domiciliares produzidos nos municípios pertencentes ao consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos – CRESU – PIRAPÓ (2.254 hab.), SÃO NICOLAU (5.208 hab), DEZESSEIS DE NOVEMBRO (2.378 hab.); GARRUCHOS (2.886 hab.) e PORTO XAVIER (10.194hab).

Assim classifica-se para o presente memorial descritivo:

01 - Resíduos Orgânicos - os resíduos caracterizados como Facilmente Degradáveis (FD) e Moderadamente Degradáveis (MD); e

02 - Resíduos Recicláveis – o resíduo caracterizado como Dificilmente Degradáveis (DD) e Não Degradáveis (ND).

#### 4.3 DA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS

Para efeito do presente memorial considera-se coleta de seletiva de resíduos domiciliares orgânicos, o recolhimento de restos de comidas, sobras de cozinhas, folhas, capim, casca de frutas, regularmente ou esporadicamente gerados regularmente e esporadicamente nos municípios do CRESU e dispostos nas vias e logradouros públicos,

<sup>2</sup> Lei Fed. Nº 12.305/2010 – Art. 3º, V- coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

<sup>3</sup> Lei Fed. Nº 12.305/2010 – Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;



que estejam acondicionados em recipientes, com volume por economia de até 100 (cem) litros dia de coleta.

#### **4.4 DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS**

Para efeito do presente memorial considera-se coleta de seletiva de resíduos domiciliares Recicláveis, o recolhimento de materiais passíveis de reciclagem, tais como metais, vidros, plásticos, papéis, papelão, entre outros, previamente separados pelos municípios em suas residências e regularmente ou esporadicamente depositados nas vias e logradouros públicos nos municípios e que estejam acondicionados em recipientes, com volume por economia de até 100 (cem) litros dia de coleta.

#### **4.5 DO PERÍMETRO E REGULARIDADE DA COLETA**

Define-se como Perímetro da Coleta os locais por onde irão circular os caminhões que realizarão a coleta seletiva e por Regularidade da Coleta e os períodos entre as coletas, ou seja, o tempo que separa uma coleta da outra.

A especificação Técnica do Perímetro e da Regularidade da coleta deverá seguir a mesma compartimentação identificada nos mapas em anexo, a partir da identificação dos bairros e distritos existentes em cada Município, desta forma, o presente memorial descritivo, define no Quadro 01 e 02, em anexo, as coletas seletivas, em sua respectiva regularidade e perímetro.

#### **4.6 TRANSPORTE ENTRE AS ECONOMIAS E ENTRE AS ECONOMIAS ATÉ A CENTRAL DE TRANSBORDO E TRIAGEM**

Para efeito do presente memorial descritivo, define-se transporte de resíduos domiciliares, a atividade que envolve a movimentação dos resíduos coletados entre as economias e até a Central de Transbordo e Triagem de Resíduos Domiciliares, que será de responsabilidade da contratada. Para fins de cálculo do transporte, como os rejeitos gerados no processo de triagem devem ser encaminhados ao aterro da CRVR, no município de Giruá, utilizamos para cálculo a mesma distância.

Tal ação justifica-se pela necessidade de gradativamente ir implantando a coleta seletiva nos municípios.

Ratifica-se como descrição técnica consolidada, conforme registros anteriores e confirmados pela atual coleta de resíduos domiciliares, como quilometragem percorrida nos Municípios, conforme detalhamento a seguir.

##### **4.6.1 RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER**

Para o município de Porto Xavier, será realizada na área urbana do município, perfazendo um percurso de 51,00 km, considerando ainda que o recolhimento dos resíduos da área rural será realizado pelo município e dispostos em local a ser indicado pelo município em local apropriado na área urbana para recolhimento pela Contratada. Para o transporte até o destino final ao aterro de Giruá, foi considerado o deslocamento total de 220 km (ida e volta), totalizando assim um percurso diário de recolhimento de 271,00 Km.



#### QUADRO 01 – DADOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS - PORTO XAVIER

Dias de Recolhimento	Tipo de Resíduos	Destino	Km
Segunda -feira	Resíduo úmido	Aterro de Giruá	271,00
Terça -feira	Residuo Seco	Triagem	271,00
Quarta-feira	Resíduo úmido	Aterro de Giruá	271,00
Quinta – feira	Residuo Seco	Triagem	271,00
Sexta -feira	Resíduo úmido	Aterro de Giruá	271,00
		<b>Total Semanal</b>	<b>1.355,00</b>
		<b>Total Mês</b>	<b>5.420,00</b>

Autor: CRESU

Obs: A quilometragem nos dias de triagem será recalculada e atualizada após a definição da central de triagem

Para fins de apresentação de proposta deverá ser levada em consideração a planilha de composição de custos de referência para o município de Porto Xavier.

#### 4.6.2 RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS NOS MUNICÍPIOS DE PIRAPÓ, SÃO NICOLAU, DEZESSEIS DE NOVEMBRO E GARRUCHOS

Consideramos que a coleta sera iniciada no município de Pirapó, seguindo para o município de São Nicolau, tendo um deslocamento de 20,00 km, encerrando no município de Dezesseis de Novembro, tendo um deslocamento de 23,00 Km. Total de deslocamento por dia de coleta de 43,00 Km entre os municípios, e que será necessário um percurso total de 7,50 km para a execução dos serviços de recolhimento dentro do município de Pirapó, após no Município de São Nicolau com percurso de 38,00 km e na sequencia segue o recolhimento no município de Dezesseis de Novembro com percurso de 6,50 km dentro do município. Assim, temos considerado para o cálculo do custo da coleta seletiva nos três municípios que deverão ser executados juntos, em um dia de trabalho, um percurso total de 52,00 Km para execução da Coleta nas respectivas áreas urbanas.

Para o transporte até o destino final dos resíduos orgânicos e rejeitos está considerado o deslocamento do município de Dezesseis de Novembro (último município que recebe a coleta no dia) até o município de Giruá, sendo 115,00 Km, totalizando percurso total de 230,00 Km (ida e volta).

Para o transporte até o destino final dos resíduos recicláveis (lixo seco) um total máximo de 230,00 km, partindo da cidade de Dezesseis de Novembro até Giruá, sendo que a proponente deverá em sua planilha de custos considerar o valor real, baseado na distância que se dá entre a cidade de Dezesseis de Novembro, até a central de triagem, local licenciado indicado pela proponente, onde irá realizar o transbordo e a triagem destes materiais, sendo na planilha de composição de custos para licitação considerado 230,00 Km (Ida e volta).



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CRESU**  
E-mail: [cresu\\_consorc@yahoo.com.br](mailto:cresu_consorc@yahoo.com.br) CNPJ: 03.628.611/0001-77  
Pirapó – RS.

Para o município de Garruchos, a coleta está prevista para ser realizada nas segundas e sextas-feiras e iniciará na sede do município perfazendo um percurso de 8,50 km e depois se deslocando para a comunidade de São José Velho perfazendo um percurso de 5,00 km entre o trevo de acesso a São José Velho e o percurso pela comunidade retornando ao traçado junto ao Trevo do Posto Dallepiane com a RS 176. Para o transporte até o destino final, foi considerado o deslocamento total de 177,00 km para os 02 (dois) dias de coleta no município de Garruchos até o aterro da CRVR em Giruá, totalizando um percurso total de 381km (ida e volta).

Assim, apresentamos no quadro abaixo, a quilometragem total a ser percorrida por cada dia de coleta para atendimento dos três municípios.

#### **QUADRO 02 – DADOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS: PIRAPÓ, SÃO NICOLAU; DEZESSEIS DE NOVEMBRO e GARRUCHOS**

<b>DIAS DE RECOLHIMENTO</b>	<b>TIPO DE RESÍDUOS</b>	<b>DESTINO</b>	<b>KM</b>
Segunda-feira	Resíduo Úmido	Aterro de Giruá	381,00 km
Terça-Feira	Resíduo úmido	Aterro de Giruá	325,00 km
Quarta-feira	Sem coleta	Sem coleta	
Quinta-Feira	Resíduo Seco	Triagem	325,00 km
Sexta-feira	Resíduo úmido	Aterro de Giruá	381,00 km
Sábado	Resíduo úmido	Aterro de Giruá	325,00 km
		Total Semanal	1.737,00 Km
		Total Mês	6.948,00 km

Autor: CRESU

Obs: A quilometragem nos dias de triagem será recalculada e atualizada após a definição da central de triagem.

Considerado para o transporte até o destino final dos resíduos recicláveis (lixo seco), a mesma distância da rota de coleta do orgânico, uma vez que o resíduo pós triagem irá gerar rejeito no processo, e este rejeito deverá ser encaminhado ao aterro da empresa CRVR no município de Giruá-R/S.

A empresa deverá indicar na assinatura do contrato o local da central de triagem visando o cálculo da quilometragem que deverá ser incluído na planilha orçamentária, caso necessário.

Para fins de apresentação de proposta deverá ser levada em consideração a planilha de composição de custos de referência para os municípios de PIRAPÓ, SÃO NICOLAU; DEZESSEIS DE NOVEMBRO e GARRUCHOS.

Com relação às características dos veículos de transporte, o presente memorial descritivo estabelece para cada etapa do Gerenciamento e Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares veículos diferenciados. Assim, no presente memorial descritivo será estabelecida a exigência técnica mínima para o tipo de serviço.



## 5. TRANSBORDO DOS RESÍDUOS COLETADOS

Para efeito do presente memorial descritivo, considera-se transbordo as instalações onde se faz o traslado de resíduos do veículo coletor para o destino final.

Desta forma ainda como definição da atividade de transbordo, importante definir a sua compartimentação de acordo com a característica do resíduo domiciliar:

- a) Do Transbordo dos Resíduos Domiciliares Orgânicos: Compreende a atividade a ser desenvolvida a partir do caminhão compactador carregado de Resíduos Sólidos Domiciliares Orgânicos ingressando no pátio do aterro sanitário da empresa CRVR, localizado no município de GIRUÁ-R/S, realizando o traslado dos resíduos do veículo para a célula do aterro;
- b) Do Transbordo dos Resíduos Domiciliares Recicláveis: Compreende a atividade a ser desenvolvida a partir do caminhão coletor de Resíduos Domiciliares Recicláveis carregado, ingressando no pátio da Central de Transbordo/Triagem realizando o traslado dos resíduos do veículo para o local de recebimento.

### 5.1 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços a serem desenvolvidos pela contratada a partir da data definida pela Ordem de Serviço obedecerá obrigatoriamente o Plano de Trabalho aprovado pelo CRESU, estando ordenados em:

- a) Coleta Seletiva Domiciliar;
- b) Transporte até a disposição final.

Todos os serviços a serem examinados a seguir em sua execução deverão ser observados pelos interessados através de seu responsável técnico quando da Visita Técnica<sup>4</sup>.

O Atestado de Visita Técnica será expedido pela Secretaria executiva do CRESU contendo a declaração de que a empresa interessada *tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação* bem como o nome do responsável técnico que realizou a Visita Técnica.

#### 5.1.1 DA EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS DOMICILIARES

Outra especificação técnica necessária de registro prévio é a importância da eficiência do serviço de coleta, o qual deverá objetivar o maior controle possível da redução de resíduos não recolhidos, evitando desta forma o derramamento de resíduos nas vias públicas, e se isso ocorrer o mesmo deverá ser recolhido imediatamente durante a execução do trabalho.

Assim, por tratar-se de atividade em equipe, envolvendo equipamentos e mão de obra diferenciados, necessária à devida especificação técnica das atividades a serem desenvolvidas, assim tem-se a composição de uma equipe para fins de cálculo dos serviços para fins de referência visando o cálculo dos serviços:

---

<sup>4</sup> Lei 8.666/93. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



- a) Um Motorista: O mesmo motorista será utilizado para o veículo da Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis e para o veículo da Coleta Seletiva de Resíduos Orgânicos;
- b) Três Coletores: Serão utilizados os mesmos profissionais para a Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis e para a Coleta Seletiva de Resíduos Orgânicos.

Na planilha orçamentaria a empresa fica limitada a apresentação para fins de calculo até duas equipes.

É atribuição exclusiva da empresa prestadora do serviço, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

Quanto a operacionalização dos equipamentos e as atividades dos recursos humanos indicados neste item, o procedimento de execução de coleta esta classificado em:

1. Da Execução da Coleta de Resíduos Domiciliares Orgânicos;
2. Da Exceção da Coleta de Resíduos Domiciliares Recicláveis;
3. Do Perímetro, Regularidade e Continuidade da Execução das Coletas Seletivas de Resíduos Domiciliares;
4. Da Vedação da Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares;
5. Das Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual; e
6. Outras Especificações Técnicas.

No quadro 03 está demonstrado o volume de resíduos coletados do período de Agosto/2020 a Julho/2021, dos municípios de Porto Xavier na Coluna 3 e dos municípios de Pirapó, São Nicolau e Dezesseis de Novembro na Coluna 4

**QUADRO 03 – Volume de Resíduos Sólidos**

PERÍODO	MES	PORTO XAVIER - Ton.	Pirapó, São Nicolau e Dezesseis de Novembro – Ton.
<b>2020</b>	AGOSTO	96,150	63.780
	SETEMBRO	88.820	70.330
	OUTUBRO	93.980	67.510
	NOVEMBRO	86.320	58.070
	DEZEMBRO	95.560	78.870
<b>2021</b>	JANEIRO	98.580	58.240
	FEVEREIRO	98.010	57.520
	MARÇO	75.390	44.660
	ABRIL	78.890	50.090
	MAIO	78,540	50.800
	JUNHO	85.838	57.110
	JULHO	91.900	57.710
	TOTAL (12 Meses)	1.067.978 Toneladas	714.690 Toneladas
	Média (12 Meses)	88.99 Toneladas	59,55 Toneladas

Autor: CRESU



#### **5.1.1.1 DA EXECUÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS**

Conforme Quadro nº 01 e 02 que define a Regularidade e o Perímetro da Coleta Seletiva Orgânica, necessário para execução da coleta, e por tratar-se de atividade em equipe, (um motorista de caminhão e mais três Coletores), a sua execução deverá ser realizada de forma articulada com a movimentação dos Coletores capturando os recipientes com resíduo e o Motorista realizando a movimentação do caminhão compactador, com a devida fiscalização do Gerente de Coleta.

Os resíduos a serem coletados são os definidos no item 4.2, quando:

- a) Em embalagens tipo sacos plásticos com capacidade de até 100 litros, independente da quantidade;
- b) Depositados em lixeira, desde que embalados, sendo que as lixeiras móveis deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas;
- c) Colocados em logradouros que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, sendo que nestes casos a coleta deverá ser realizada manualmente, necessitando o coletor apanhar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;
- d) Containerizados em via pública ou estabelecimentos comerciais e industriais, que deverão ser automaticamente basculados para o caminhão da coleta;
- e) Depositados em áreas indicadas pelos municípios recolhidos das áreas rurais pelas Prefeituras Municipais.

Não devem ser coletados resíduos:

- a) Não compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares (definidos no item 4.2), como os entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, pedras, podas de arborização pública, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimento comerciais, resíduos de serviços de saúde e animais mortos;
- b) Resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos, em qualquer condição;
- c) Troncos e grandes galhadas provenientes de podas de árvores;
- d) Pilhas e vidros, que têm coleta diferenciada, bem como baterias, lâmpadas fluorescentes, eletroeletrônicos e outros que obedeçam ao sistema de logística reversa, conforme Lei Federal nº 12.305 de 2010.

#### **5.1.1.2 DA EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS**

Conforme Quadro nº 01 que define a Regularidade e o Perímetro da Coleta Seletiva Reciclável, necessário para execução da coleta, e por tratar-se de atividade em equipe, (envolvendo um motorista de caminhão e mais três coletores), a sua execução deverá ser realizada de forma articulada com a movimentação dos coletores capturando os recipientes com resíduo e o motorista realizando a movimentação do caminhão, com a devida fiscalização do Gerente de Coleta.



### **5.1.1.3 DO PERÍMETRO, REGULARIDADE E CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DAS COLETAS SELETIVAS DE RESÍDUOS DOMICILIARES**

A especificação Técnica do Perímetro e da Regularidade para a execução da coleta seletiva, deverá seguir a mesma compartimentação identificada pelos mapas em anexo, a partir dos bairros existentes nos Municípios. Dessa forma, o presente memorial descritivo, descreve no Quadro 01 e 02, em anexo, as coletas seletivas, em sua respectiva regularidade.

O Serviço de Coleta Seletiva deverá ser executado em todas as vias públicas oficiais e abertas para a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

De maneira alguma poderá haver interrupção por mais de 48 (quarenta e oito) horas entre duas coletas consecutivas, ficando a empresa obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

A Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares será executada em todos os dias do ano, exceto aos domingos.

Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor.

### **5.1.1.4 DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A execução da Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares deverá ser realizada com todas as ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos juntamente com equipamentos de segurança obrigatórios, tais como luvas, botinas, protetores de corpo, sinalizadores, etc, com a devida fiscalização do Gerente de Coleta.

Constituem-se ferramentas obrigatórias, pás e vassouras, em todos os veículos coletores.

Os funcionários da equipe de coleta operante deverão apresentar-se sempre uniformizados, constando de no mínimo:

a) Motoristas:

- Calça com faixas refletivas;
- Camiseta manga curta com faixas refletivas;
- Calçado de segurança.

b) Coletores:

- Calça com faixas refletivas;
- Camiseta manga curta ou manga longa, com faixas refletivas;
- Boné;
- Calçado de segurança;
- Capa de Chuva nos dias em que necessite;
- Luva própria para o recolhimento do resíduo sólido.

Os uniformes devem ser fornecidos gratuitamente pelo empregador, sendo de responsabilidade do funcionário a higiene e conservação dos mesmos e devolução em caso de rescisão do contrato de trabalho.



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CRESU**  
E-mail: [cresu\\_consorc@yahoo.com.br](mailto:cresu_consorc@yahoo.com.br) CNPJ: 03.628.611/0001-77  
Pirapó – RS.

As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

#### **5.1.1.5 OUTRAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

É fundamental que os recipientes ou sacos plásticos depositados para a coleta de resíduos sólidos domiciliares não causem transtornos à comunidade bem como para os transeuntes.

A proponente deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento por economia até 100 (cem) Litros/dia de coleta, devendo a mesma comunicar aos munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.

O resíduo sólido domiciliar apresentado nas vias públicas pelos munícipes que estiverem tombados dos recipientes por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e carregados.

No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento de resíduos de carga do veículo, para a via pública, durante a coleta e transporte a central de transbordo e triagem.

Durante a coleta e o transporte a velocidade dos veículos deve ser compatível com a estipulada para cada via, bem como na descarga devem ser tomadas medidas de segurança e precaução.

O veículo de transporte deverá percorrer a totalidade dos logradouros da área de coleta, sempre na mesma frequência definida, sem interrupções; exceto casos excepcionais formalizados entre as partes.

O sistema de coleta deverá ser ponto a ponto, isto é, o veículo ao passar em marcha lenta oportuniza que os coletores retirem os sacos/sacolas ou esvaziem as lixeiras diretamente no compactador do veículo. Para tanto, a coleta deve ser realizada com velocidade média de até 6,5 km/h.

Os novos logradouros abertos durante a vigência do contrato deverão ser atendidos pelos serviços.

Nos casos de reclamações procedentes de munícipes, quanto a falta de coleta ou coleta parcial, sendo inexistente justificativa plausível para tal; assim do repasse de informação ao setor administrativo da empresa, um veículo deve ser deslocado para efetivar a coleta no setor.

Os coletores não poderão rasgar ou abrir sacos/sacolas.

São proibidas as ações de empilhamento/amontoamento de resíduos nas vias ou passeio públicos com antecedência maior do que 30 (trinta) minutos do horário de passar o caminhão coletor. Os resíduos deverão ser tirados do local de disposição e diretamente depositados no compactador do veículo de coleta.



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CRESU**  
E-mail: [cresu\\_consorc@yahoo.com.br](mailto:cresu_consorc@yahoo.com.br) CNPJ: 03.628.611/0001-77  
Pirapó – RS.

No caso de os resíduos estarem acondicionados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento destes, antes de depositá-los no compactador do veículo.

Se houver derrame de resíduos, dentro da lixeira ou na via pública, ocasionado pela equipe de coleta, estes deverão ser recolhidos pelos coletores, inclusive de dentro da lixeira e depositados no compactador.

O CRESU definirá a balança que os caminhões deverão ser pesados para fins de controle e monitoramento da fiscalização.

Para os casos de impossibilidade de impressão dos comprovantes de pesagem, como falta de energia elétrica ou problemas de impressão, será adotado tíquete padronizado fornecido pelo órgão fiscalizador do contrato, o qual deverá trazer as mesmas informações anteriormente citadas.

O comprovante da pesagem, para ter validade, deverá apresentar a assinatura do motorista e do funcionário público designado para pesagens na balança definida pelas partes.

Em casos de geração excepcional de resíduos descritos no item 4.2, decorrentes do período de Natal, Ano Novo, Feiras e eventos municipais e outros que por ventura vierem a ocorrer, as coletas podem ser intensificadas, de acordo com o estabelecido pelo órgão fiscalizador do contrato.

Os veículos devem ter apólice de seguro contra terceiros (apólice que protege o titular de todos os danos que forem causados a terceiros em caso de acidente), adotando, no mínimo, as seguintes coberturas: Danos Materiais R\$ 100.000,00; Danos Corporais R\$ 100.000,00; Morte R\$ 10.000,00 e Invalidez Permanente: R\$ 5.000,00.

Para a Coleta Seletiva de Resíduos Orgânicos nos municípios pertencentes ao CRESU, deverá ser executado por no mínimo 02 (dois) veículo com caçamba compactadora de capacidade mínima de 15m<sup>3</sup>, chassi para PBT mínimo de 15.000 (quinze mil) kg equipado com caçamba coletora de resíduos, com sistema de descarga automático, devidamente licenciados e em perfeitas condições de trabalho, a ser vistoriado pela fiscalização do CRESU, tanto o caminhão como os coletores compactadores.

Para a Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis deverá ser executado com o mesmo caminhão, porém sem realizar a compactação.

Independente da coleta seletiva a ser realizada, deverá ser cumprido ainda as seguintes exigências:

- a) Ano de Fabricação mínima dos veículos: O veículo em operação não deverá possuir ano de Fabricação superior a 10 anos de uso;
- b) Do Cumprimento da Legislação de Transito: Os veículos, bem como equipamentos e o pessoal envolvido deverão estar de acordo com as normas e as determinações do Código Nacional de Transito.

No percurso de deslocamento para a descarga na central de transbordo e triagem, todas as tampas de abertura, do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas estar abertas, apenas quando da execução da coleta.



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CRESU**  
E-mail: [cresu\\_consort@yahoo.com.br](mailto:cresu_consort@yahoo.com.br) CNPJ: 03.628.611/0001-77  
Pirapó – RS.

Os veículos deverão estar equipados com sistema de monitoramento e a contratada deverá fornecer usuário e senha para contratante realizar a fiscalização e monitoramento da execução do serviço.

Os veículos deverão obrigatoriamente possuir os seguintes itens:

- Sinalização rotativa cor âmbar;
- Tacógrafo;
- Os ruídos ocasionados pelos veículos devem atender ao disposto nas Resoluções CONAMA, especialmente a 01/90, a 02/90, a 01/92, a 20/94 e a 272/00, que estabelecem limites para emissão de ruídos em veículos;
- Dispositivos anti-emissão de poluentes (catalisadores), adequados a legislação vigente;
- O veículo será dotado de rastreador, visualizável pela Fiscalização em tempo real, que mostre horário e localização nas ruas do roteiro;
- Reservatório de chorume com capacidade mínima de 100 litros;
- Pintura cor branca e espaço reservado em ambas as laterais dos equipamentos para a veiculação de campanhas institucionais da CRESU, que poderão ser pintadas ou coladas, por conta da CONTRATADA, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão de fiscalização;
- Nome da empresa contratada e telefone para reclamações, de acordo com modelo padronizado pelo CRESU;
- Dispositivo sonoro de marcha ré.

Os veículos deverão ser de propriedade ou disponibilidade e responsabilidade devidamente comprovada da contratada, por no mínimo o período do contrato, devidamente reconhecido em cartório para garantia da operação regular dos serviços de transporte até aterro sanitário.

A contratada deverá apresentar a documentação dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços deste projeto básico e caso não seja a proprietária dos veículos, deverá apresentar também contrato de locação com reconhecimento das partes.

As marcas, modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste projeto básico. A planilha utilizada para determinação dos valores de coleta e transporte está estipulada a idade dos equipamentos em até 10 (dez) anos. Caso a empresa vencedora tenha equipamentos mais novos os valores serão adequados a tabela de depreciação utilizada como referência.

A contratada deverá manter Diário de Bordo de veículos, devendo dispor à contratante sempre que requisitado, no qual deverá ser preenchido diariamente, no mínimo:

- Município de Coleta;
- Identificação do veículo;
- Identificação do motorista e dos coletores;
- Horário de início e término de coleta;
- Respectivas quilometragens por setor;
- Referidas pesagens efetuadas pelo veículo;
- Detalhes de interrupções ou problemas mecânicos ocorridos.



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CRESU**  
E-mail: [cresu\\_consoorc@yahoo.com.br](mailto:cresu_consoorc@yahoo.com.br) CNPJ: 03.628.611/0001-77  
Pirapó – RS.

Todos os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacógrafo. Em casos de quebra ou falha do veículo, a contratada deverá retirá-lo imediatamente de via pública.

A proponente deverá dispor de qualquer equipamento necessário, para reposição num período máximo de 6 (seis) horas para que não haja descontinuidade nem perda na qualidade dos serviços, em situação de quebra, falha, equipamento inadequado ou tecnicamente insuficiente ao serviço.

O CRESU poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências, sendo que o veículo de substituição deve atender a todos os critérios aqui mencionados.

Os veículos devem receber manutenção (mecânica, lavação, borracharia, etc.) que atendam as necessidades dos serviços, evitando a interrupção dos mesmos por problemas diversos.

A empresa contratada deverá possuir um número de telefone 24 horas a ser divulgado a população para esclarecimentos, reclamações e solicitações diversas, que servirá de contato com o órgão fiscalizador em horário não comercial, ficando a contratada responsável por todas as despesas provenientes deste.

A CONTRATADA deverá apresentar a documentação dos veículos a serem utilizados.

Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização do serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato e o conjunto (veículo+compactador) estar em perfeitas condições de operação, ter no máximo 10 (dez) anos de uso.

#### **5.1.1.5.1 MÃO DE OBRA**

Competirá a proponente a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

São de responsabilidade da contratada todas as obrigações trabalhistas e indenizatórias.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física, qualificação e treinamento que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do contrato. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, zelosos, atenciosos e educados com o público.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido ao empregado da proponente fazer catação ou triagem, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie dos munícipes. A fiscalização dos serviços terá direito de exigir substituição de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas.



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CRESU**  
E-mail: [cresu\\_consorc@yahoo.com.br](mailto:cresu_consorc@yahoo.com.br) CNPJ: 03.628.611/0001-77  
Pirapó – RS.

A guarnição, formada pelo motorista e coletores de cada veículo, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante e fechados, e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores e outros.

A todos os funcionários deve ser oferecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais, estabelecidas no PCMSO.

Todos os funcionários devem conhecer as cláusulas do contrato inerente aos seus serviços, podendo, a critério do órgão fiscalizador do contrato, ser realizada reunião informativa a todos os funcionários vinculados aos serviços do CRESU.

#### **5.1.1.5.2 EQUIPE DE COLETA**

Cada equipe de coleta é formada de 1(um) motorista e de 3 (três) coletores que operarão o veículo de acordo com a jornada de trabalho estabelecida.

Tendo em vista os municípios de coleta e os veículos necessários a execução dos serviços, a contratada deverá possuir, para a coleta dos resíduos sólidos domiciliares (orgânico e reciclável), no mínimo, 2 (dois) motoristas e 06 (seis) coletores.

O motorista, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como característica pessoal ser cauteloso e cordial com a comunidade.

Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com os munícipes.

Nos períodos em que o veículo estiver fora do setor de coleta, ou no trajeto até o local de descarga os coletores não devem estar na plataforma do veículo.

Todos os componentes da guarnição deverão colaborar para que o serviço transcorra sem algazaras e de forma ordeira.

Todos os funcionários deverão passar periodicamente por treinamento, devendo a empresa manter os respectivos registros.

A equipe de coleta deverá se apresentar sempre uniformizada, sendo de responsabilidade do funcionário a higiene e conservação dos mesmos e devolução em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Deverá constar no uniforme dos funcionários o nome da empresa a que prestam serviços.

#### **5.1.1.5.3 AFERIÇÃO**

Os serviços relativos de coleta, transporte e destino final de RSD serão aferidos por peso em balança localizada e indicada pelo CRESU e também no aterro sanitário em que serão transportados os resíduos para o destino final.

A quantidade de ruas, o itinerário de coleta e a quantidade de resíduos coletada poderão sofrer alterações durante o contrato, sendo a planilha de composição dos custos a ferramenta de ajuste dos valores dos serviços para maior ou menor, obedecidos os limites de preço.

Ressalta-se ainda que para fins de cálculo do volume de resíduos coletados, o CRESU utilizará como referência a tabela de registro de recebimento de resíduos – RRR,



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CRESU**  
E-mail: [cresu\\_consorc@yahoo.com.br](mailto:cresu_consorc@yahoo.com.br) CNPJ: 03.628.611/0001-77  
Pirapó – RS.

emitidos pela Empresa CRVR, com identificação das datas de entrega, placa veículos, manifesto, horário e pesagem.

Diante disso, a contratada deverá apresentar a comprovação de envio dos materiais encaminhados à Destinação Final, com o quantitativo dos mesmos por meio de tíquetes de pesagem da unidade receptora. Assim, todos os resíduos sólidos oriundos dos Municípios pertencentes ao CRESU, independente de ter havido ou não a pesagem no município, deverão ser pesados antes da destinação final e após, devendo ser emitido controle de peso com hora e dia da operação, identificação do veículo transportador (placa), e respectivo peso aferido, assinatura do balanceiro e do motorista, sendo que uma via do tíquete deverá ser entregue ao fiscal do contrato junto ao CRESU.

Todo o rejeito proveniente da coleta de resíduos, objeto do contrato, deverá ser encaminhando ao destino final junto à CRVR no máximo a cada final de mês, não devendo a Contratada permanecer e acumular tais rejeitos junto as instalações da central de triagem indicada pela realização dos serviços;

O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Transito e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Será de responsabilidade da contratada a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos.

O CRESU poderá solicitar relatório fotográfico periodicamente das instalações da Contratada e da Central de Triagem, possibilitando a identificação das áreas internas das instalações e das áreas externas da empresa (depósito, área de reciclagem, área de rejeitos), dentre outros espaços existentes na empresa;

A fiscalização do CRESU poderá realizar visita à empresa contratada periodicamente para acompanhamento do processo de triagem, além de levantar outras informações necessárias ao pleno e regular atendimento das cláusulas contratuais.

Como medida compensatória pelos materiais recicláveis que serão comercializados pela Contratada junto a Central de triagem, deverá ser realizada ações sociais e educacionais junto aos municípios integrantes do CRESU, com elaboração de projeto em conjunto com a CRESU, nas áreas de saneamento básico, especialmente na conscientização da coleta seletiva de resíduos sólidos, projeto este a ser subsidiado por parte dos recursos arrecadados pela triagem dos resíduos.

O volume de produtos reciclados pela central de triagem deverá ser pesado semanalmente, preferencialmente todas as sextas-feiras, com utilização de balança e apresentação de ticket de pesagem com assinatura de representante da empresa.

## **6 FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços caberá a Secretaria Executiva do CRESU, que indicará gestor do contrato visando a sua fiscalização e cumprimento das obrigações da Contratada.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação as quantidades e à qualidade dos serviços executados, uso de EPI's, manutenção dos veículos e equipamentos, manutenção das licenças ambientais, entre outros, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CRESU  
E-mail: [cresu\\_consorc@yahoo.com.br](mailto:cresu_consorc@yahoo.com.br) CNPJ: 03.628.611/0001-77  
Pirapó – RS.

A proponente deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços, à fiscalização do CRESU, sob pena de aplicação de sanções e multas.

Ao fiscal do contrato, compete verificar a correta execução do objeto, de acordo com os termos pactuados, legitimando a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e, caso necessário, orientando as autoridades competentes para a necessidade de aplicação das sanções previstas ou da rescisão contratual.

Ao gestor do contrato, tem a função de fazer o contato com o contratado, exigindo que cumpra as cláusulas contratuais e gerenciando a formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada, entre outras providências.

Portanto, para fins de fiscalização, sugere-se que o fiscal deste contrato se utilize das sugestões expostas pelo TCE capítulo 9. Fiscalização da página 97 até a página 108 do Manual de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (TCE, 2019).

## 7 PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços de prestação serviço de gerenciamento, manejo, coleta e transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares será efetuado mensalmente conforme proposta apresentada pela licitante vencedora, considerando o volume de resíduos coletados com comprovação de pesagem na balança junto ao aterro de destino dos resíduos, levando em consideração os valores constantes na planilha de preços de custos/tonelada/mês (coleta, transporte e destino final de resíduos) da empresa vencedora.

O Preço referência para contratação não será admitida proposta financeira visando a contratação que ultrapasse o valor de referência, devendo as propostas para serem consideradas aceitas apresentarem valor igual ou inferior a **R\$ 95.653,77 (noventa e cinco mil seiscientos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos) mensais**, sendo o valor referência para Porto Xavier o Valor de R\$ 44.785,24 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) e o valor de R\$ 50.868,53 (cinquenta mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

A empresa deverá apresentar além da proposta financeira com valor total do sistema, a Planilha com detalhamento da composição de custos dos valores dos serviços considerando uma planilha para o município de Porto Xavier com 01 (uma) equipe e outra planilha para os municípios de Pirapó, São Nicolau, Dezesseis de Novembro e Garruchos composta de 01 (uma) equipe. As planilhas somadas deverão ser o valor expresso na proposta financeira apresentada pela empresa.

## 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- a) efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público,



- no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- b) manter a fiscalização do CRESU atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;
  - c) atender a todas as solicitações feitas pelo CRESU para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
  - d) executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
  - e) retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;
  - f) lavar semanalmente os veículos e equipamentos em serviço;
  - g) fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
  - h) transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
  - i) não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
  - j) não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;
  - k) promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
  - l) cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
  - m) desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
  - n) fornecer ao CRESU cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
  - o) proporcionar autonomia ao gerente do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;
  - p) coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro. Não será permitido a colocação (amontoamento) do lixo nas vias públicas, estacionamentos, garagem, etc.

## **9 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Para o presente serviço, não será previsto a subcontratação, cessão ou transferência parcial para os serviços de coleta e transporte. Somente será possibilitada a subcontratação de terceiros do Centro de Triagem para reciclagem do lixo seletivo.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CRESU  
E-mail: [cresu\\_consoorc@yahoo.com.br](mailto:cresu_consoorc@yahoo.com.br) CNPJ: 03.628.611/0001-77  
Pirapó – RS.

## 10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, a fiscalização expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

Transcorridos 60 dias do início do contrato, a contratada deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta orgânica e seletiva. Tal informativo deve ser impresso e entregue na secretaria do CRESU.

## 11 REFERÊNCIAS

Para elaboração da planilha de composição de custos, o CRESU utilizou como referência o Manual de Orientação técnica dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – Projeto, Contratação e Execução – 2ª Edição (2019) elaborado pela Divisão de Controle e Fiscalização do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.

Com relação aos preços dos insumos utilizados na elaboração da planilha de composição de custos, considerou-se a média de preços praticados na região.

## 12 FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pirapó – RS, 19 de agosto de 2021.

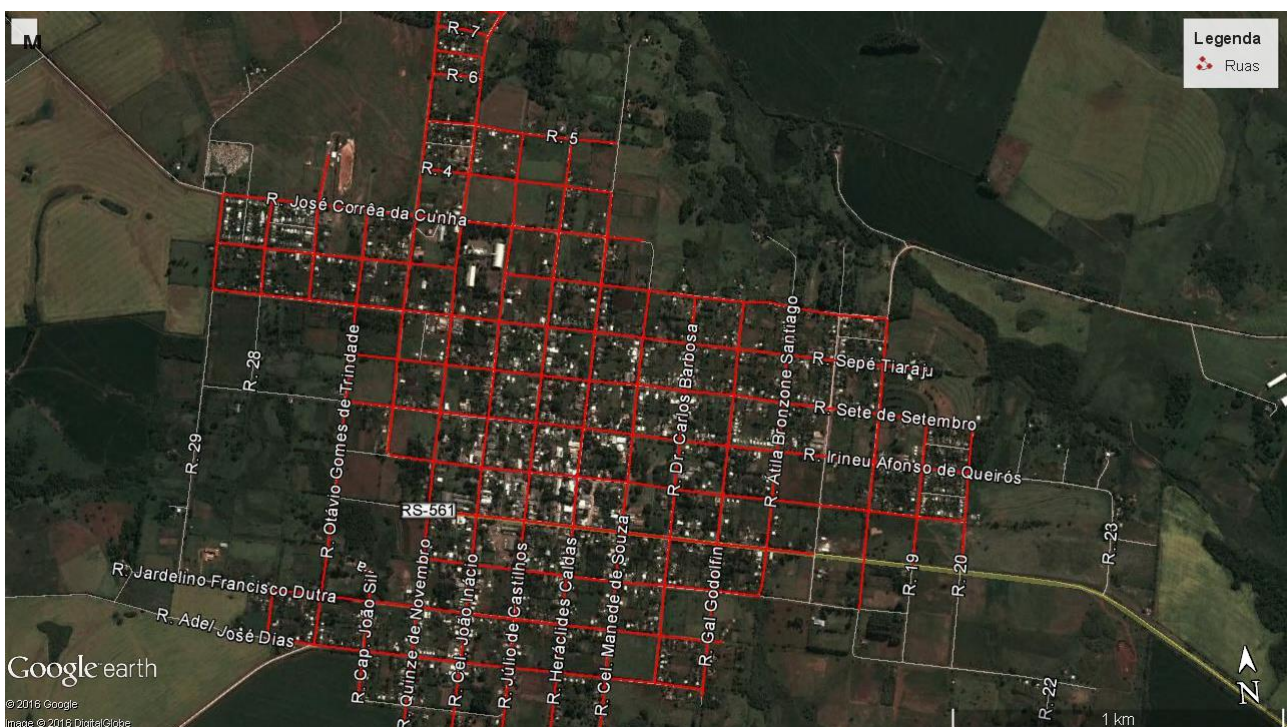
**AURI BRANDT KOCHHANN**  
**Presidente do CRESU**

## MAPAS DAS ÁREAS DE COLETA

Mapa I – Dezesseis de Novembro



Mapa II – São Nicolau





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CRESU  
E-mail: [cresu\\_consorc@yahoo.com.br](mailto:cresu_consorc@yahoo.com.br) CNPJ: 03.628.611/0001-77  
Pirapó – RS.

### Mapa III – Pirapó



### Mapa IV – Garruchos





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CRESU  
E-mail: [cresu\\_consortc@yahoo.com.br](mailto:cresu_consortc@yahoo.com.br) CNPJ: 03.628.611/0001-77  
Pirapó – RS.

## Mapa V – Porto Xavier

